

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIA****PORTARIA Nº 344, DE 21 DE JULHO DE 2023**

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias da Servidora **CARLA CRISTINA TOMAZ SOBRAL** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

- Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **CARLA CRISTINA TOMAZ SOBRAL**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, Nível IV, Classe H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 31/07/2023, contando a partir do dia 01/08/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 31/08/2023.
- Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 21 de Julho de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 345, DE 21 DE JULHO DE 2022.

"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

- Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **PAMELA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador, Nível I, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 18/02/2022 a 17/02/2023, a contar do dia 01/08/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 31/08/2023.
- Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, 21 de Julho de 2023

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342, DE 20 DE JULHO DE 2023**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

- Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias, ao servidor, do Anexo Único desta Portaria, no período de 31/07/2023 à 09/08/2023, devendo retornar às suas respectivas funções, em 10/08/2023.
- Parágrafo Único: Os 20 (vinte) dias restantes serão gozados mediante acordo do Servidor com a Secretaria Municipal de Administração e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.
- Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 20 de Julho de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 342 DE 20 DE JULHO DE 2023

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
DIEGO ARAÚJO LIMA	20/01/2022 a 19/01/2023

PORTARIA Nº 346, DE 21 DE JULHO DE 2023.

"Designa servidores para a fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 50 c/c alínea a do inciso II, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto na alínea B (05), do item 4; alínea B (05), do item 5.4; alínea B (07 e 12), do item 8.1; alínea B (08), do item 9.5; alínea B (08), do item 9.6; alínea B (07 e 12), do item 9.7; alínea B (09), do item 10.2; todos da Resolução – TCE/MS nº. 54, de 14 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores municipais para a fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo nominados, para atuação na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos referentes às respectivas Secretarias Municipais e/ou Órgãos:

Parágrafo único: A servidora Adriana Ferreira Torres, será substituída pela servidora Andreia Colombo de Moura.

Art. 2º. Designar o servidor municipal Vitor Ruan Alves dos Santos para Fiscal de Contrato dos Processos de Combustível da Prefeitura Municipal de Jatei/MS

Nome do Servidor	Cargo Ocupado	Secretaria/Órgão
Aparecida André de Jesus Nogueira	Assistente Administrativo	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Jateí – JATEIPREV.
Caroline Lima Veras	Assistente Administrativo	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Jateí – JATEIPREV.
Andréia Colombo de Moura	Farmacêutica	Secretaria Municipal de Saúde.
Nilza de Lourdes Pereira Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde.
Nivaldo Soares Rocha	Gerente Municipal de Patrimônio e Almoxarifado	Secretaria Municipal de Saúde.
Adriano Marcos da Silva	Gerente Municipal de Obras Públicas	Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Nivaldo Soares Rocha	Gerente Municipal de Patrimônio e Almoxarifado	Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Vitor Ruan Alves dos Santos	Gerente Municipal De Planejamento e Serviços Urbanos	Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jatei/MS
Lourdes Fernandes Alves Neres	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Carlos Cezar Rocha	Gerente Municipal de Desenvolvimento Rural	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Nivaldo Soares Rocha	Gerente Municipal de Patrimônio e Almoxarifado	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
Fernanda Gabrieli Gotardi	Engenheira Ambiental	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Nivaldo Soares Rocha	Gerente Municipal de Patrimônio e Almoxarifado	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Vilma Maria de Santana	Gerente Municipal de Programas e Projetos Sociais	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Rosimeri Silva Dias	Assistente Administrativo	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Nivaldo Soares Rocha	Gerente Municipal de Patrimônio e Almoxarifado	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Simone Cabral da Silva Medeiros	Assistente Administrativo	Secretaria Municipal de Administração.
Nivaldo Soares Rocha	Gerente Municipal de Patrimônio e Almoxarifado	Secretaria Municipal de Chefia de Administração
Simone Cabral da Silva Medeiros	Assistente Administrativo	Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
Nivaldo Soares Rocha	Gerente Municipal de Patrimônio e Almoxarifado	Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
Elias Ferreira Rocha	Assistente Administrativo	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Nivaldo Soares Rocha	Gerente Municipal de Patrimônio e Almoxarifado	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Leopoldo Oliveira de Souza Junior	Gerente Municipal de Esportes	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.
Marcio dos Santos	Educador Físico	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.
Nivaldo Soares Rocha	Gerente Municipal de Patrimônio e Almoxarifado	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 3º. Torna sem validade a portaria nº 156 publicada com erro de numeração, no diário de 04 de abril de 2023, passando a vigor a presente portaria.

Parágrafo único - Em decorrência do Art. 7º da Lei Complementar nº 52, de 17 de Agosto de 2017, aos fiscais de contratos constantes nesta Portaria passa a ser concedida a gratificação de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do símbolo DAS 3.

Art. 4º. Os servidores municipais ora designados, no uso das atribuições que são estatuídas pela legislação vigente e no âmbito de atuação das Secretarias a qual estão vinculados, deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões ou providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados ou dos produtos entregues pela contratada, conforme o caso, em periodicidade adequada ao objeto do ajuste, e durante o seu período de validade;

III - atestar, formalmente, as notas fiscais/recibos dos produtos recebidos ou serviços prestados, antes do encaminhamento destas para a formalização do processo de pagamento.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Jateí/MS, 21 de Julho de 2023

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 337, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do Servidor **ROBSON CARMO MONTEIRO** a esta municipalidade.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias restantes de férias ao servidor **ROBSON CARMO MONTEIRO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Lavador e Lubrificador de Veículos, Nível II, Classe J, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 02/08/2021 a 01/08/2022, contando a partir do dia 24/07/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 02/08/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 19 de Julho de 2023.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e KEILA ADRIANA FLORENTINO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de arranjos de flores e coroas fúnebres, suprimindo as necessidades da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Jateí, de acordo com suas dotações orçamentárias e em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

VALOR: R\$ 37.350,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL D ADMINISTRAÇÃO
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0048	RED
3390.30.15.00.00	Material para festividades e Homenagens
1.500.0000	FONTE

VIGÊNCIA: 12 meses.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 20 de julho de 2023.

ASSINATURAS: Eraldo Jorge Leite, Prefeito Municipal; Keila Adriana Florentino, Contratada; e, as testemunhas.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

O Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, na cidade de Jateí/MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas prerrogativas legais, **TORNA PÚBLICO** o CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA FACILITADORA DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTERESSADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÃO OU TECNOLOGIA SIMILAR, VISANDO O ADIANTAMENTO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento.

CREDENCIAMENTO, ENTREGA DOS ENVELOPES: das 07:00 do dia 24 de julho de 2023 até as 16:00h do dia 07 de agosto de 2023, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, na cidade de Jateí/MS.

ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 08 de agosto de 2023, às 07:00h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, na cidade de Jateí/MS.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382, centro, na cidade de Jateí/MS ou através do email: licitajatei@gmail.com ou através do Fone (67) 3465.1133.

Jateí/MS, 21 de julho de 2023.

Heloiza Maria Ribeiro Fabro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial n.º 045/2023

Processo Administrativo n.º 092/2023

O(A) Pregoeiro(a) do Município de Jateí/MS, condutor(a) do pregão presencial n.º 045/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação e implantação de sistema de rastreamento e monitoramento de veículos para gestão de frota, vem por meio deste documento analisar e decidir acerca das razões recursais suscitadas pela empresa NORIO MOMOI LTDA.

1. DO RESUMO DOS FATOS

Compareceram à sessão de pregão presencial n. 045, as empresas NORIO MOMOI LTDA e TRACK LAND LTDA.

Consoante se observa da ata da sessão pública n. 45/2023, o equipamento apresentado na proposta da recorrente (NORIO MOMOI LTDA) não atende às especificações exigidas no termo de referência, razão pela qual foi desclassificada. Inconformada, a recorrente apresentou intenção de apresentar recurso ao argumento de que a empresa vencedora não possui a certificação IP67 exigida no termo de referência. A empresa TRACK LAND LTDA (contrarrazoante), por sua vez, suscitou em ata que a empresa recorrente não apresentou a marca e o modelo dos periféricos.

Esse é o breve resumo dos fatos.

2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

De acordo com o item 8.2. do edital, intenção de interposição de recursos deverá ser interposta, verbalmente, no decorrer da sessão, devendo suas razões recursais serem apresentadas em até 03 dias úteis, nos termos do item 8.4. do edital. Tal requisito fora cumprido pela recorrente, conforme se vê da ata da sessão pública de número 45/2023.

As razões do recurso foram recebidas no dia 07/07/2023 e as contrarrazões do recurso no dia 12/07/2023. À vista disso recebo os documentos para análise do mérito e, ao final, decidir.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**

3. DO MÉRITO RECURSAL

Alega a empresa recorrente que a decisão do(a) pregoeiro(a) no sentido de desclassifica-la em razão de seu equipamento não atender as especificações exigidas no termo de referência distanciou-se da realidade, porém **não trouxe razões que demonstrem o contrário, tampouco fez um cotejo dentre os requisitos exigidos no edital e os requisitos do produto apresentado a fim de demonstrar irregularidades na decisão.**

Por outro lado, debruçou-se a advertir que a empresa recorrida não detém a **certificação IP67** constante no item 4.1.17. do termo de referência, **documento não exigido como requisito de habilitação**, razão pela qual não fora analisada na oportunidade, tampouco serve de fundamento para inabilitação ou desclassificação da empresa.

No mais, suscita acerca da possibilidade genérica de se exigir requisitos de qualificação técnica¹, porém tal exigência não fora prevista no edital de pregão n. 045/2023 (vide subitens do item 8 do edital – Dos Documentos Da Habilitação), não havendo, portanto, motivos para aprofundamentos.

4. DO MÉRITO DAS CONSTRARRAZÕES

Oportunizado o contraditório, a empresa TRACK LAND apresentou razões que, resumidamente, consistem no fato de que o equipamento apresentado na proposta da empresa recorrente não atende às especificações do edital, oportunidade em que trouxe análise detalhada no manual do fabricante em comparação às exigências do termo de referência.

Por outro lado, apresentou argumentos acerca do cumprimento de seu equipamento em face das normas atinentes ao certificado IP67.

¹ Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

5. DA DECISÃO

Ante ao exposto, considerando que a recorrente se absteve de demonstrar a irregularidade da decisão da pregoeira, somado ao fato de que o certificado IP67 não era condição de habilitação e não havia exigência de qualificação técnica no edital, **decido NÃO ACOLHER as razões apresentadas pela empresa NORIO MOMOI LTDA.**

Jateí – MS, 20 de julho de 2023.

Diego Araújo Lima
PREGOEIRO

